



APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº	5914ª
DE	09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	09/04/18
	<i>[Assinatura]</i>
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 24 /2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a professores e funcionários das escolas públicas municipais instaladas em Paulo Afonso e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Noções de Primeiro Socorros” na rede escolar pública municipal em Paulo Afonso.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput deste artigo se refere às escolas públicas municipais existentes no Município de Paulo Afonso, devidamente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa “Noções de Primeiros Socorros” terá como públicos-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;

III – os alunos do ensino médio das escolas.

Art. 3º O objetivo do Programa “Noções de Primeiro Socorros” tem como principal fator, fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem aos alunos, professores e funcionários de toda a rede de educação básica, a maneira mais correta e mais segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas.

Art. 4º Os professores e funcionários serão treinados, proporção mínima de um terço de seu contingente, através de capacitação que será ministrada por profissionais da área médica, enfermagem, agentes do SAMU, do quadro de funcionários da Prefeitura e, ainda, por militares da corporação de bombeiros.

Parágrafo Único. A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos

ATESTO O RECEBIMENTO-PROJ Nº	294
EM 11	05 DE 2017
	<i>[Assinatura]</i>
	Secretaria Administrativa

conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias Municipal de Educação e Saúde.

Art. 5º Os alunos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras.

Art. 6º Os conteúdos a serem abordados aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental deverão se adequar às diferentes faixas etárias e, de acordo com ano escolar que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – conceitos e conteúdos referentes a primeiros socorros e prevenção de acidentes;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

IV - os números de telefones dos serviços públicos de atendimento de emergência.

Art. 7º Competirá aos professores já capacitados, ministrarem aulas de primeiros socorros aos alunos de ensino médio, cujo conteúdo e horários serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, que não conflitem com as demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Parágrafo Único. As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, mas, não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 8º As escolas públicas municipais receberão, periodicamente, um kit de primeiros socorros, composto pelos seguintes itens: gaze, esparadrapo grande, micropore grande, bolsa de gelo, bolsa de água quente, água oxigenada, tesoura, band-aid de formatos variados, termômetro clínico, cotonetes, álcool para antisepsia, caixa para primeiros socorros, algodão, sabonete líquido, saco de lixo.

Art. 9º As escolas públicas municipais deverão estabelecer um cronograma para o recebimento dos kits de primeiros socorros, bem como a programação de atividades de conscientização e treinamento de seus professores e funcionários para a prática adequada dos primeiros socorros, junto com o planejamento e organização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2017.


JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei possibilitará a população de Paulo Afonso, receber em tempo hábil, o atendimento adequado que lhes pouparia à vida, através de um socorro as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam, visto que atualmente, grande número de pessoas falece por falta de um atendimento imediato, ou, por se encontrarem distantes de Unidades de Saúde/Hospitais ou ainda por não terem próximos de si, pessoas com o mínimo conhecimento de primeiros socorros.

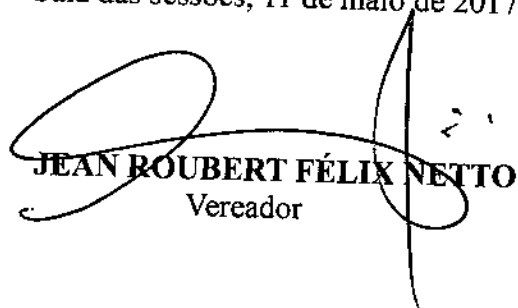
Ademais, os crescentes casos de óbitos em vias e logradouros público, em sua grande maioria, poderiam ser facilmente evitados se as vítimas recebessem atendimento de primeiros socorros imediatos, tais como: Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução que estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Ciente do empenho desta Casa Legislativa na preservação dos direitos e bem estar do povo de Paulo Afonso, conclamamos os Ilustres Parlamentares a aprovarem este projeto de lei.

Destarte, os Nobres pares, contribuirão, mais uma vez, para o engrandecimento de nossa gente.

Esperamos, assim, que após ampla discussão a Lei seja APROVADA.

Sala das sessões, 11 de maio de 2017.


JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador